



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-53.2013.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15 401
(06.03.2013)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2-53.2013.6.02.0000 – CLASSE 27

ASSUNTO : Autorização de veiculação da propaganda partidária gratuita, na modalidade de inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2014.

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2014.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de março do ano de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-53.2013.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Os autos cuidam de pedido do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro semestre do ano de 2014.

Analisado o pedido, o feito foi convertido em diligência a fim de retificar um dos dias em que a propaganda seria veiculada, conforme despacho de fl. 27. Cumprida a determinação, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos sugeriu o deferimento do pedido, por estarem satisfeitas as exigências da legislação que disciplina a matéria (fl. 33/34).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo atendimento do pleito.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop that starts from the left and curves upwards and to the right, ending in a small hook.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-53.2013.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Os autos cuidam de pedido do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro semestre do ano de 2014, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, preencham os requisitos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, figura o direito à veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados.

Nesse ponto, o colendo TSE já assentou a inconstitucionalidade da parte final do inciso III, alínea “b”, do art. 57, tornando desnecessária a análise do desempenho da agremiação partidária nos pleitos estaduais e municipais imediatamente anteriores, para fins de veiculação da propaganda partidária, *in verbis*¹:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIÇÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADIN Nº 1.351-3/STF. *CAPUT* DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95.

1. A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito à propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn nº 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicado em 29.6.2007).

¹ RESPE – 21.334/SC, Relator: Francisco Peçanha Martins, Relator designado: José Augusto Delgado, DJ 23.04.2008, Pág. 9.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-53.2013.6.02.0000, Classe 27

2. O *caput* do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.
3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevivido legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "*onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b*".
5. Recurso julgado prejudicado.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 1/2013-CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fl. 13/17), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 33/34).

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos requisitos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2014, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

Em 06 de março de 2013.

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-53.2013.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº _____

Relatório de Inserção Estadual por Partido: **PTB**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

04-mar-13

Ano : 2014

Mês : 4 - ABRIL

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
4	SEXTA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
7	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
11	SEXTA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
14	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
21	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
28	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
30	QUARTA-FEIRA	00253	27				2	60	2 min 0 seg

Mês : 5 - MAIO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
2	SEXTA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
5	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
12	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
19	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
26	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
30	SEXTA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg

Mês : 6 - JUNHO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
2	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
4	QUARTA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
9	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
16	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
18	QUARTA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg
23	SEGUNDA-FEIRA	00253	27				2	30	1 min 0 seg

Soma Total no Período do Partido : 20 min 0 seg



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2-53.2013.6.02.0000

Prot. 1/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/03/2013 (SESSÃO Nº 19/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2014. (Resolução nº 15.401, de 06/03/2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 6 de março de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários